



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 034/2017 – IBRAM
(RETIFICAÇÃO DA LI Nº 024/2014)

Processo nº: 00391-00015858/2017-32

Parecer Técnico nº: 015/2014 - GELOI/COLAM/SULFI e DESPACHO S/N (Doc. SEI/GDF 2358888)

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER-DF - 00391-00015858/2017-32

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: DF 003 ENTRE O BALÃO DO TORTO E O BALÃO DO COLORADO

Atividade Licenciada: AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE VIÁRIA E MELHORIAS DA DF-003 NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE O VIADUTO DO TORTO E O DO COLORADO.

Válido até: 24/04/2019

Compensação: Ambiental (☐) Não (☒) Sim - Florestal (☐) Não (☒) Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **034/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 015/2014 - GELOI/COLAM/SULFI e DESPACHO S/N (Doc. SEI/GDF 2358888), do Processo nº 391.001.400/2010.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação – LI, diz respeito às condições ambientais para instalação do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para Ampliação/Melhoria/Adequação viária da DF-003;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

2. Atender ao disposto na Autorização nº 04/2014 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade/IBAMA, no que for pertinente para a fase de instalação do empreendimento (cópia anexa);
3. Esta Licença de Instalação - LI **não autoriza** intervenções/obras dentro da poligonal do Parque Nacional de Brasília, tampouco na REBIO da Contagem, a exemplo, de ciclovia(s), bacias de acumulação ou quaisquer outros dispositivos/equipamentos de drenagem pluvial;
4. Atender ao disposto na Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação –ASV nº 023/2014;
5. Atender e executar aos programas e medidas mitigadoras recomendados pelo Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;
6. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto a IBRAM, antes do requerimento da Licença de Operação – LO para o empreendimento. Tal medida visa a execução da Compensação Ambiental, nos moldes da Instrução nº 76/IBRAM de cinco de outubro de 2010 e nº 01/2013, sendo sua implantação definida pela Câmara de Compensação Ambiental.
7. Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal junto ao IBRAM, tendo em vista a supressão de indivíduos contabilizados no Inventário Florestal, constantes do Estudo de Impacto Ambiental aprovado;
8. Executar os serviços para instalação do empreendimento, adotando práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, no concernente aos aspectos construtivos, de segurança de tráfego e do trabalho preconizadas em normas técnicas para esse tipo de empreendimento;
9. Depositar os rejeitos da construção civil e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU (ou autorizado previamente por esse Instituto);
10. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
11. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da licença ambiental com respectivo prazo de validade;
12. Apresentar **relatórios semestrais** de acompanhamento da ampliação da DF 003, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
13. Apresentar relatório de **cumprimento das condicionantes**, quando do requerimento da Licença de Operação, bem como **relatório final**, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

14. Apresentar Plano de Controle Ambiental – PCA/PRAD referente ao sistema de drenagem pluvial da ampliação da DF 003, conforme Termo de Referência a ser fornecido por este Instituto em até 60 (sessenta) dias;
15. Apresentar e executar, o Plano Básico Ambiental – PBA, nos moldes apresentados para o empreendimento BRT Sul, concebido pelo mesmo DER/DF e já aprovado pelo IBRAM;
16. Apresentar e Executar o Programa de Educação Ambiental, de acordo com o Termo de Referência-TR, constante da Instrução Normativa – IN nº 58/2013 – Anexo I/SUPEM/IBRAM;
17. As bacias de retenção deverão ser cercadas com tela ou alambrado metálico e placas indicativas de advertência quanto ao perigo de afogamento, bem como revestir os taludes internos e externos com gramíneas;
18. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de retenção, por meio de placas a serem fixadas em suas proximidades;
19. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar a este Instituto e apresentar os novos projetos a serem analisados;
20. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
21. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer acidente envolvendo animais silvestres durante a implantação da obra, inclusive quando ocasionados por veículos de terceiros;
22. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção e abastecimento de combustível no local das obras da DF 003. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado em local apropriado e previamente autorizado;
23. Implantar sonorizadores nos dois sentidos das faixas localizadas entre o Parque Nacional de Brasília e o Ribeirão Bananal e entre o Parque Nacional de Brasília e Arie Cruls, totalizando quatro sonorizadores (dois no sentido Sobradinho-Plano Piloto e dois no sentido Plano Piloto-Sobradinho), bem como túnel de passagem, de modo a evitar acidentes com a fauna nativa durante a travessia da DF-003.
24. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
25. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

26. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
27. Não é permitida a utilização de unidades de conservação de proteção integral como área de empréstimo e bota-fora;
28. Usar barreiras de contenção para material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
29. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
30. Recompôr os locais onde o meio fio, passeio e asfalto forem afetados pela obra de instalação do empreendimento;
31. Realizar a recuperação ambiental de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
32. Efetuar a limpeza e retirada de instalações sanitárias de todos os locais ocupados pelas obras e áreas de apoio, após seu término;
33. A Licença de Instalação – LI não terá validade caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
 - A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente;
 - Ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais;
 - O interessado tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Instalação; e
34. Para a área de bota espera localizada no Parque Rodoviário do DER, próxima a BR 020:
 - Aspergir água durante a movimentação de terra para minimizar a suspensão de particulados;
 - Construir, antes do início das chuvas, barramentos ao longo de todo o perímetro do polígono do "bota espera", de modo a conter as águas pluviais e direcioná-las por meio de canaletas para dispositivos de retenção dos sedimentos e amortecimento da vazão de pico;
 - O excedente da água, após barramento das águas pluviais e decantação dos sedimentos, pode ser direcionado à canaleta existente na BR-020, desde



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

que comprovada capacidade hidráulica em receber o aporte. A avaliação da capacidade de atendimento do sistema de drenagem pluvial da BR-020 em receber o aporte gerado pela área do bota-espera deve ser apresentada ao IBRAM no prazo de 90 dias.

- Promover suavização dos taludes;
- O material armazenado deverá estar conformado com inclinação suficiente para evitar escorregamentos;

35 . Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **LEOCLIDES MILTON ARRUDA - Matr.1668300-5, Presidente do Instituto Brasília Ambiental Substituto(a)**, em 21/09/2017, às 15:34, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE LUDUVICE, Usuário Externo**, em 29/09/2017, às 10:28, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2394588** código CRC= **F427113E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015858/2017-32 Doc. SEI/GDF 2394588

Criado por leonardo.abreu, versão 3 por leonardo.abreu em 20/09/2017 15:35:31.3.
